



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Rede das Associações e Cooperativas Para o Desenvolvimento Rural de Moçambique — RADER, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Rede das Associações e Cooperativas para o Desenvolvimento Rural de Moçambique — RADER.

Ministério da Justiça, em Maputo, 31 de Dezembro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AQS — O Adolescente Quer Saber — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156520 uma sociedade denominada AQS - O Adolescente Quer Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada. Benvinda Ângela António Mamudo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100256237L, residente em Maputo, no Bairro da Polana Cimento, Rua Cruz do Oriente, quarteirão número quarenta e cinco B, primeiro andar único, rés-do-chão projectada a Avenida Emília Dausse, Distrito Urbano Número Um Kapfumo.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e tipo de sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação unipessoal com o nome de AQS — O Adolescente Quer Saber — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) Por ordem da gerência podem ser criadas sucursais, agências ou delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a criação e o desenvolvimento da Cinematografia e Artes Dramáticas como arma de Massificação Educacional (vide cultura e Identidade).

Dois) A sociedade pode adquirir participações de outras parcerias desde que as mesmas estejam viradas a arte cinematográfica cultura e identidade.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a uma única quota do valor pertencente a sócia única Benvinda Ângela.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus encargos sobre as mesmas serão por decisão da sócia única.

Dois) É nula qualquer divisão cessão alienação ou oneração que não observe o preceitado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição da sócia a sociedade continuará com as suas actividades com o herdeiro ou representante da sócia falecida ou interdita se houver mais do que um herdeiro requer que os herdeiros nomeiem um entre eles um que vai representar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo da sócia única Benvinda Ângela, a sócia única poderá nomear outros gerentes da sociedade.

Dois) A sociedade obriga se com a intervenção da sócia única.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e por demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Insitec Parque, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral da Insitec Parque, S.A., realizada a trinta de Março de dois mil e dez, foi deliberada a mudança da firma da sociedade Insitec Parque, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte e quatro andar, em Maputo, com o capital social de trezentos mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número um zero zero um dois nove dois um, para Insitec Imobiliária, S.A., alterando-se o artigo primeiro dos estatutos que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Insitec Imobiliária, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Opticare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Março de dois mil e dez, da sociedade Opticare, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número único 100140918, Shyam Sunder Arora, Neeraj Dua e Anju Dua, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela cedência de quotas e entrada de novo sócio:

Os sócios decidiram na cedência de vinte e cinco por cento das quotas do senhor Shyam Sunder Arora a favor do novo sócio Indrajeet Singh Bais.

Que em consequência da operada cedência de quotas, altera a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade à qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Indrajeet Singh Bais, com uma quota no valor nominal de vinte dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Neeraj Dua, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

c) Anju Dua, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social; e

d) Shyam Sunder Arora, com uma quota nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo treze de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

San Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100153513 uma sociedade denominada San Tech, Limitada.

Entre:

San, Consultoria e Serviços, constituída a um de Junho de dois mil e sete, em Maputo, matriculada com o número de entidade legal 10030616, com o NUIT 100002000 e com sede na Avenida Zedequias Manganhela, quinhentos e noventa e um, primeiro andar, flat três, Maputo, representada pelo senhor Osman Nalá, casado, titular do Bilhete de Identidade. n.º 080134775S, residente em Maputo;

CoreTalk Mozambique, Limitada, constituída a dez de Abril de dois mil e oito, em Maputo, matriculada com o número de entidade legal 100049074, com o NUIT 400196346 e com sede na Avenida Keneth Kaunda, número setenta e quatro, rés-do-chão, em Maputo, representada pelo senhor Anésio de Castro, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502263M, residente em Maputo;

Felícia Alberto Chipande, casada, com Edmundo Jossefa, sob o regime de bens adquiridos, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110084949A, emitido a quinze de Março de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Mangueiras, número cento e cinquenta e oito, na cidade da Matola;

Osmane Nalá, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080134775S, emitido a vinte e oito de Novembro de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 100002000, residente na Avenida Olof Palme, quinhentos e quarenta e cinco, rés--do-chão, na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação San Tech, Limitada, é uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, província do Maputo, contando-se o seu começo a partir da data da sua escritura.

Dois) A sociedade poderá quando assim decidir, estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e/ou os estabelecimentos indispensáveis, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria financeira, comercial e gestão;
- b) Comunicação de dados;
- c) Comercialização de todo o tipo de equipamento, *software*, peças sobressalentes e componentes eléctricos e electrónicos necessários à prossecução do seu objecto social;
- d) Todas as formas de treino, formação e capacitação relacionados com o seu objecto social;
- e) Serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e/ou da indústria complementares ou conexos dos objectos principais, para os quais obtenha as devidas autorizações legais.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de subcontratação em qualquer modalidade desde que admitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em quatro quotas pertencentes a:

- a) Uma quota com o valor nominal setecentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia San, Consultoria e Serviços;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia CoreTalk Moçambique;
- c) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais,

correspondente a sete e meio por cento do capital social, pertencente à sócia Felícia Alberto Chipande;

- d) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dois e meio por cento do capital social, pertencente à sócia Osman Nalá.

Dois) Cada sócio realiza integralmente a sua quota em dinheiro, na data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização.

ARTIGOQUINTO

(Suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, ou pela entrada de novos sócios para o que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação relativa ao aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se simplesmente é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Nos termos da legislação em vigor é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios e o sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota, poderá fazê-lo, livremente a quem e como entender, desde que o ingresso do novo sócio mereça a aprovação prévia e unânime de todos os demais sócios.

Quatro) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam

o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGOSÉTIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo director-geral por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de até trinta dias, que poderá ser reduzida para até vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os órgãos sociais da sociedade;
- b) Discutir e votar o relatório da direcção, as contas do exercício;
- c) Discutir e votar o orçamento e o programa de actividades;
- d) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- e) Decidir sobre a dissolução da San Tech, Limitada liquidação do património e destino dos bens.

ARTIGONONO

Um) Dependem especialmente de deliberação de todos os sócios os seguintes actos, para além de outros que a lei exija:

- a) Amortização das quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) Alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração;
- f) Assinatura de contratos de mútuo;
- g) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e constituição de garantias a favor de terceiros que incidem sobre o património da sociedade;
- h) A admissão de novos sócios em virtude de aumentos do capital social;
- i) A transferência ou desistência de concessões;
- j) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas nos termos da lei.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos tornam de responsabilidade ilimitada a sociedade, mas somente para aqueles sócios que expressamente e por escrito tenham aceitado tais deliberações.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas ou sociedades, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que para o efeito designem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar expressamente os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistirem.

ARTIGODÉCIMO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por tal forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo nos casos previstos no artigo décimo terceiro, número um.

ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

(Direcção)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um director-geral, nomeado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Na sua primeira reunião, a assembleia geral escolherá, de entre os seus membros, representando cada sócio, que com o director-geral, constituirão o executivo, o qual exercerá as suas funções nos termos definidos pelo regulamento aprovado pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A direcção reunirá, obrigatoriamente, uma vez em cada trinta dias e, ainda, quando convocada pelo director-geral, a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Dois) Poderão assistir às reuniões de direcção os membros da assembleia geral, com participação na discussão mas sem direito a voto.

ARTIGODÉCIMOTERCETIRO

(Competências)

Compete à direcção:

- a) Representar a San Tech, Limitada, em todas as circunstâncias, designadamente em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;

- c) Elaborar e submeter à assembleia geral o orçamento anual e as propostas sobre valores e créditos de quotização;
- d) Elaborar o relatório e contas de cada exercício anual e submetê-lo à assembleia geral, a par do relatório de actividades;
- e) Organizar e dirigir os serviços administrativos e técnicos considerados necessários a cada momento e estabelecer os vencimentos de cada contratado;
- f) Convocar a assembleia geral e o executivo, sempre que o julgue necessário.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

A sociedade fica validamente obrigada junto das entidades públicas e privadas, designadamente Bancos, pela assinatura conjunta do director-geral e outro membro nomeado para o efeito pelo executivo.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Um) O director-geral responde para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

Dois) É proibido ao director-geral ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O balanço da sociedade será fechado anualmente com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação por prioridades:

- a) A percentagem de vinte por cento para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam acordadas criar, as quantias que os sócios assim determinem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos determinados pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMO NONO

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, a sociedade reger-se-á pelo disposto na lei das sociedades por quotas e no Código Comercial.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Heureka-Moç, Arte e Design, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta e sete a cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Heike Kamprath de Quadros uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Heureka-Moç, Arte e Design, Sociedade Unipessoal Limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Maguiguana, número seiscentos e setenta e três, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Heureka-Moç, Arte e Design, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Maguiguana, número seiscentos e setenta e três, em Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração e execução de projectos de *design* e arte;
- b) Elaboração e execução de projectos de arquitectura de interiores e exteriores;

c) Prestação de serviços no âmbito de decoração e remodelação;

d) Importação, exportação e comercialização de equipamentos e material de escritório, doméstico, decorativo e de construção e os respectivos acessórios.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Heike Kamprath de Quadros.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGOSÉTIMO**(Balço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV**Das disposições finais****ARTIGONONO****(Negócios com a sociedade)**

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGODÉCIMO**(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Rede das Associações e Cooperativas Para o Desenvolvimento Rural de Moçambique – RADER**CAPÍTULO I****Da denominação, natureza jurídica, sede e objectivos****ARTIGO PRIMEIRO****Denominação e natureza jurídica**

É constituída, para se reger pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor no país, a Rede das Associações e Cooperativas para o Desenvolvimento Rural, abreviadamente denominada RADER, uma agremiação de carácter humanitário, sem fins lucrativos dos seus associados, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO**Sede**

A RADER, tem a sua sede em Maputo cidade e poderá estabelecer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional

CAPÍTULO II**Da duração, âmbito e objectivos****ARTIGO TERCEIRO****Duração**

A RADER constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO**Âmbito**

A RADER é de âmbito nacional, podendo nela integrar-se outras associações congéneres, nacionais e estrangeiras, que trabalham no país que aceitam e concordam com os presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO**Objectivos**

São objectivos da RADER, os seguintes:

- a) Coordenar e articular o processo de diálogo e negociação com vários actores com vista à satisfação das necessidades das comunidades rurais;
- b) Promover o acesso a meios de produção e conhecimentos tecnológicos adequados para o sector familiar;
- c) Promover parcerias entre organizações camponesas e entre estas e o sector privado e público;
- d) Promover a solidariedade entre organizações camponesas com vista a uma maior justiça social e económica;
- e) Promover maior equidade de género;

- f) Promover a utilização sustentável da terra, água e outros recursos naturais;
- g) Promover o desenvolvimento agrícola baseado no sector familiar;
- h) Disseminar informação e tecnologias relevantes para o desenvolvimento rural;
- i) Contribuir para o desenvolvimento rural através de acções que levem a uma maior produção e produtividade agro-pecuária;
- j) Promover valores cívicos e culturais dos seus membros;
- k) Promover educação e formação técnico-profissional;
- l) Promover actividades agro-pecuárias e pesqueira;
- m) Apoiar a utilização de tracção animal junto às comunidades rurais;
- n) Conservar e gerir áreas faunísticas em coordenação com o Ministério de tutela;
- o) Promover a medicina verde incluindo o fomento da sua produção;
- p) Promover o desporto, recreação, actividades de diversão social e turística;
- q) Incentivar empresas de micro-projectos para apoio às comunidades.

CAPÍTULO III**Dos membros****ARTIGO SEXTO****Membros**

Podem ser membros da RADER, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, as associações ou outras pessoas colectivas devidamente constituídas, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGOSÉTIMO**Categoria dos membros**

A RADER tem a seguinte categoria de membros:

- a) Fundadores, os que colaboraram na criação e subscreveram o pedido de reconhecimento da RADER;
- b) Efectivos, os que obedecerem aos requisitos constantes no artigo anterior e os que venham a ser admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo, mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos estatutos;
- c) Beneméritos, os que contribuem de maneira relevante, do ponto de vista financeiro e patrimonial em prol do desenvolvimento da RADER;
- d) Honorários, as pessoas singulares ou colectivas a que tal distinção couber, por serviços relevantes prestados à RADER.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) O pedido de admissão para a qualidade de membro efectivo é dirigido ao Conselho de Direcção sob proposta escrita e assinada por um membro fundador ou por um membro efectivo com mais de um ano na RADER.

Dois) O pedido de admissão para a categoria de membro honorário obedece ao disposto no número anterior, competindo à Assembleia Geral a respectiva aprovação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos após o candidato cumprir com o dever de pagar a jóia de admissão e a primeira quota mensal.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando nas questões escritas na ordem do trabalho;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da RADER, desde que gozem plenamente dos seus direitos;
- c) Beneficiar de outros direitos e usufruir de regalias que vierem a ser deliberadas e aprovadas pela Assembleia Geral;

Dois) São direitos dos membros beneméritos:

- a) Tomar parte na formulação de políticas das actividades em que estão inseridos;
- b) Pedir esclarecimento sobre matérias a que se encontram envolvidos e dar sugestões.

Três) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar nos actos genéricos da vida da RADER com exclusão dos que impliquem capacidade decisória;
- b) Apresentar sugestões que possam contribuir para o aumento do prestígio da RADER.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros em geral:

- a) Cumprir com os estatutos e regulamentos da RADER;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais sejam convocados;
- d) Contribuir para a realização dos fins estatutários;
- e) Pagar pontualmente as respectivas jóias de admissão e as quotas periódicas nos montantes que forem fixados em assembleia geral;
- f) para a elevação e prestígio da RADER.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) A violação dos estatutos, regulamentos e decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção fazem incorrer o membro às seguintes penalizações:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação de qualquer medida disciplinar, salvo as previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, é precedida de prévia instauração de um processo disciplinar no prazo de sessenta dias após o conhecimento da infracção, e que contenha a notificação ao membro dos factos de que é acusado, a eventual resposta deste por escrito, a produzir nos dez dias subsequentes à entrega da nota de culpa. RADER.

Três) Compete ao Conselho de Direcção instaurar e decidir os processos disciplinares pelas infracções cometidas pelos membros da associação, e à Assembleia Geral decidir os respectivos recursos a ela interpostos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

São órgãos sociais da RADER a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da RADER e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei, os estatutos e regulamentos são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é o conjunto de todos os membros da associação, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger o presidente do Conselho de Direcção;
- c) Eleger o presidente do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, do regulamento interno, do regulamento do Conselho de Direcção e do regulamento do Conselho Fiscal;

e) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e orçamento anual;

f) Fixar os montantes da jóia e das quotas periódicas;

g) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;

h) Deliberar sobre a extinção da RADER;

i) Analisar e decidir os recursos das decisões do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal a ela interpostos;

j) Deliberar sobre as propostas de demissão, suspensão, e expulsão dos membros;

k) Aprovar o regulamento interno e os regulamentos do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

l) Deliberar sobre todas as questões de interesse para RADER, que não estejam exclusivamente afectadas a outros órgãos sociais;

m) Deliberar e aprovar as regalias para os membros efectivos que se destaquem pelos seus serviços à RADER sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente da Mesa, vice-presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e estabelecer a agenda de trabalho;
- b) Empossar os membros nos cargos sociais para os quais foram eleitos;
- c) Assinar as actas com o secretário;
- d) Delegar competências para o vice-presidente no caso de impedimento de exercício dos seus deveres;
- e) Nomear os outros membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente no caso de falta ou impedimento.

Três) Compete ao secretário elaborar as actas e expediente da Assembleia Geral, registar as presenças nas reuniões da Assembleia Geral e apoiar a Presidência da Mesa nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam a pedido

do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou quando haja requerimento por um conjunto de membros não inferior à quinta parte da sua totalidade com quotização em dia.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são feitas com trinta dias de antecedência através de carta com aviso de recepção a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalho.

Três) Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação, achando-se presente, no dia, hora e local indicado na convocatória, pelo menos metade dos seus membros, e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de membros nela presente.

Quatro) Em caso de reunião extraordinária convocada a requerimento de um grupo de membros, a assembleia só poderá ter lugar com a presença da maioria dos subscritores do requerimento.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Deliberações da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes e que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGODECIMONONO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de representação da RADER e vela pela sua gestão e administração permanente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

O Conselho de Direcção é composto é constituído por cinco elementos dos quais um será o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) car, dirigir, executar e controlar todas as actividades da RADER e constituir comissões sectoriais de trabalho;
- c) Organizar o pessoal necessário à actividade da RADER;
- d) Aprovar a admissão de novos membros efectivos e submeter a Assembleia Geral, as propostas de atribuição das qualidades de membros honorários e temporários;
- e) Elaborar e propor o regulamento interno e regulamento do Conselho de Direcção e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e conta do exercício;

g) Elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgar necessário;

i) Propor à Assembleia Geral, a tabela da jóia e quotas a pagar pelos membros, bem como todos os meios para obtenção de outros fundos legalmente permitidos;

j) Instaurar processos disciplinares aos seus membros;

k) Propor a alteração dos presentes estatutos e do respectivo regulamento interno;

l) Propor à Assembleia Geral premiações para os membros efectivos que se destacarem nas actividades da RADER.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu respectivo presidente ou a requerimento de quatro dos restantes componentes.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por meio de telefone, telemóvel, fax, Correio electrónico, jornal local, rádio ou por carta registada, com uma antecedência mínima de oito dias, podendo este prazo ser reduzido para vinte e quatro horas, em caso de reunião extraordinária.

Três) O regulamento interno fixará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção e da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a RADER em juízo e fora dele, praticar todos os actos tendentes à realização dos objectivos da associação;
- b) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Elaborar relatórios de actividades e financeiros para análise e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Exercer um voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e planos aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Compete ao presidente do Conselho Fiscal nomear os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e da RADER e deliberações da Assembleia Geral por parte do Conselho de Direcção;
- b) Examinar a escrituração da documentação da associação sempre que julgue conveniente;
- c) Fiscalizar a situação patrimonial da RADER;
- d) Emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- e) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas, em matéria da sua competência;
- f) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que o julgar conveniente ou este o solicite.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Mandatos

Os presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal da RADER são eleitos por um mandato de dois anos e renováveis só uma vez.

CAPÍTULO V

Do património, fundos e contas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fundos

O património da RADER é constituído pelos bens e direitos adquiridos ou a ela doados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Fundos

Constituem fundos da RADER:

- a) O rendimento de bens patrimoniais;
- b) Móveis e imóveis;
- c) Jóia e quotas pagas pelos membros;
- d) Donativos e subsídios atribuídos à RADER;
- e) Juros diversos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Exercício social, balanço e prestação de contas

Um) O exercício financeiro começa a um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas de cada exercício findo são objecto de um relatório de Conselho de Direcção para aprovação pela Assembleia Geral.

Três) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, carecendo da aprovação pela Assembleia Geral reunida em sessão ordinária até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO VI

De regulamentos, alteração dos estatutos, extinção, liquidação e destino do património

ARTIGO TRIGÉSIMO

Regulamentos

Para complementar os presentes estatutos, serão criados o regulamento interno, o regulamento do Conselho de Direcção e o regulamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Alteração dos estatutos

A modificação ou alteração dos presentes estatutos da RADER, só poderão ser deliberadas em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para este fim e com voto favorável de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Extinção

A RADER pode ser extinta por deliberação extraordinária da Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, mediante aprovação de três quartos de todos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação e destino do património

Um) A liquidação realiza-se com o pagamento de todo o passivo, sendo o remanescente entregue a uma instituição que prossiga objectivos semelhantes aos da RADER.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma legal que for deliberada.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Omissões

As omissões verificadas nestes estatutos serão supridas por recurso à legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

Maxi Leader, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10015700 uma sociedade denominada Maxi Leader, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Khalid Mussa Karolia Sidat, natural de Maputo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110869778A, emitido em vinte e seis de Junho de dois mil e sete, em Maputo; e

Hassina Mahmed Ali Mayet, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110172423P, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Junho de dois mil e nove, casada com Khalid Mussa Karolia Sidat em regime de comunhão geral de bens, naturais de Maputo onde residem.

Que pelo presente Contrato, Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Maxi Leader, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo deslocar a sede social para outro ponto do país, desde que autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O exercício do comércio geral por grosso e a retalho de produtos alimentícios.

Dois) A importação e exportação.

Três) Comissões, consignações, representações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtida as necessárias autorizações das entidades competentes a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito, é de oitocentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais de quatrocentos mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Khalid Mussa Karolia Sidat e Hassina Mahmed Ali Mayet.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios, bastando a assinatura de qualquer deles para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

TSB, Tyres Suspension And Brake System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10015464 uma entidade legal denominada TSB, Tyres Suspension And Brake System, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial Entre:

Estêvão Teófilo James, casado, com Maria David Chissaque, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente no bairro de Malhangalene, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110243372, passado aos quinze de Julho do ano dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

José Filipe Chemane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Albasini, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070212A, de dez de Fevereiro do ano dois mil e dez, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de TSB, Tyres Suspension And Brake System, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de peças e acessórios de automóveis;
- b) Venda de pneus;
- c) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Uma quota no valor de onze mil meticais, correspondente ao sócio Estêvão Teófilo James, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, e outra no valor de nove mil meticais, correspondente ao sócio José Filipe Chemane equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Estêvão Teófilo James e José Filipe Alberto Chemane como gerentes e em plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *llegivel*.

Word Hub, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100153548 uma entidade legal denominada Word Hub, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, por:

Kerry Lee Barradas Correia, casada, sob o regime de comunhão de bens com Sérgio Barradas Correia, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte número quatro sete sete cinco zero quatro seis cinco dois, emitido em dezassete de Junho de dois mil e oito e válido até dezasseis de Junho de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade é outorgada e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Word Hub, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Word Hub, Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na casa F1, Condo Mares, Avenida da Marginal, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede social dentro do território nacional, e a abertura ou fecho de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela única sócia e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Edição;
- b) Publicação;
- c) *Marketing*;
- d) Comunicação;
- e) Pesquisa; e
- f) A compra e venda de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com os seus objectos, incluindo importação e exportação, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde a uma única quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Kerry Lee Barradas Correia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos e condições determinado pela única sócia, cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e/ou transmissão de quotas *entre-vivos* ou *mortis-causa* rege-se-á pela legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa de sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo pela sócia assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia única Kerry Lee Barradas Correia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora acima nomeada, ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma determinada pela única sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

P.S.V, Prestação Serviços e Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas nove a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, mudança de sede e alteração parcial do pacto social, em que sócios Yakoob Ahmed Lunat, com uma quota de valor nominal de oitenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social e Assane Yakoob, com uma quota de valor nominal de setenta mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social cedem a totalidade das suas quotas a favor do senhor Momad Khalid Abdul Satar e por sua vez o sócio Faruk Aly Gadit, dividiu a sua quota no valor nominal de cinquenta mil metcais em duas novas quotas, sendo uma de dez mil metcais que reservou para si e outra de valor nominal de quarenta mil metcais que cedeu a favor do senhor Momad Khalid Abdul Satar, que entrou para a sociedade como novo sócio.

Que os sócios Yakoob Ahmed Lunat e Assane Yakoob, apartaram-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Pelo quarto outorgante foi dito que aceitou as quotas que lhe acabaram de ser cedidas bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados e unifica-as passando a deter uma quota de cento e noventa mil metcais.

Que, ainda pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa da Assembleia Geral Extraordinária sem número acima referida, os sócios mudaram a sede da sociedade P.S.V, Prestação Serviços e Viagens, Limitada, da Avenida Consiglieri Pedroso, número sessenta e cinco para Rua da Mesquita, número sessenta e quatro e sessenta e seis, nesta cidade de Maputo.

Que em consequência da cessão da quotas e entrada de novo sócio e mudança de sede é alterado o número um do artigo primeiro e o artigo terceiro dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de P.S.V, Prestação Serviços e Viagens, Limitada, constituída por tempo indeterminado e sob forma de uma sociedade comercial por quotas, com sede na Rua da Mesquita, números sessenta e quatro e sessenta e seis, nesta cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

Dois) ...

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Momad Khalid Abdul Satar;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Faruk Aly Gadit.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Select Vedior Moçambique – Gestão de Recursos Humanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de doze de Fevereiro de dois mil e dez, procedeu-se nas instalações em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número dezoito mil cento

e três, a folhas quarenta e duas, do livro C traço quarenta e cinco, a publicação da alteração parcial dos estatutos da sociedade:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Select Vedor Moçambique – Gestão de Recursos Humanos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de recursos humanos, formação, subcontratação de mão-de-obra, trabalho temporário e consultoria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, ainda, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de sessenta por cento de capital social, pertencente à sócia Vedor Psicoforma-Desenvolvimento Humano e Empresarial, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de quarenta por cento de capital social, pertencente à sócia Shelina Nazime Mahomed.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Quotas e obrigações próprias

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações complementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de cem por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Emissão de obrigações

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Transmissão e operação de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade e fica condicionada a ulterior preferência dos sócios, nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de quitação da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, este fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A cessão para qual o consentimento foi pedido, torna-se livre:

- Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto referida garantia adequada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito de preferência

Um) Os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, aos demais sócios para exercerem o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- Quando, a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

- d) Quando o sócio transmita a quota ou dê em garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral e na falta deste pelo vice-presidente da mesa, ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre

presente ou representados cem por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representada a maioria do capital social.

Nove) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, sendo permitida a reeleição.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- A amortização de quotas;
- A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- O consentimento para a alienação das quotas dos sócios;
- A exclusão dos sócios;
- A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- A alteração do contrato de sociedade;
- O aumento e a redução do capital;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é constituída por dois membros ou mais membros conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de quaisquer de dois gerentes ou de um dos gerentes e um empregado, com poderes para tal, a designar pela gerência, nos termos da respectiva procuração, em pagamentos, actos e contratos que envolvam responsabilidades de valor inferior ou igual a mil quinhentos meticais. Ou pela assinatura conjunta de quaisquer de dois gerentes, em pagamentos, actos e contratos que envolvam responsabilidades superiores a mil quinhentos meticais.

Quatro) A representação da sociedade em juízo e fora dele é feita por qualquer dos gerentes nomeados.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Competências da gerência

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma; onerar bens móveis ou imóveis;
- Formar ou dar em arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Ao gerente é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Aplicação de resultados

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Megda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100154110 uma entidade legal denominada Megda, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manuel Mendes Cordeiro Neto, solteiro, maior, natural do Namibe, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil setecentos e noventa, flat dezanove, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 08102899, emitido no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e seis, em Maputo, que outorga por si e em representação de Daniella Levi Mendes Cordeiro, sua filha menor;

Segundo: Gerson Raimundo Ósório Chembene, solteiro, natural da cidade de Maputo, nascido aos dezanove de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão trinta e nove, casa trezentos e noventa e quatro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11017353Q, emitido no dia vinte e sete de Maio de dois mil e oito, em Maputo;

Terceira: Alda Mandhindhe Chicovete Magagule, solteira, natural da cidade de Maputo, nascida aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e três, residente no bairro Xipamanine, quarteirão catorze, casa número três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110538732L, emitido aos trinta de Julho de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação de Megda, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria, acessoria, assistência técnica a terceiros em tecnologias de informação; comercialização de equipamentos e acessórios informáticos e outros consumíveis para escritórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de trezentos mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social para Manuel Mendes Cordeiro Neto;
- b) Uma outra no valor de setenta e cinco mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Daniella Levi Mendes Cordeiro;
- c) Uma outra no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerson Raimundo Ósorio Chembene;
- d) Uma última quota no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Alda Mandhindhe Chicovete Magagule.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arroladas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO OITAVO

Único. Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO O III

Da administração

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio maioritário que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso só com autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único. A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Greenlight , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100153319 uma entidade legal denominada Greenlight , Limitada.

Primeiro: Boris Petrov Atanassov, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110390702V, residente na Rua José Macamo, número duzentos e setenta e sete, primeiro andar, bairro Polana Cimento, Maputo;

Segunda: Clara Angélica Muchabje, solteira, maior, titular do Passaporte n.º AB 070791, residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Greenlight, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar a sede social, criar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto avaliação e monitoria de projectos relacionados ao desenvolvimento; investigação e pesquisas; implementação de projectos; treinamento e capacitação institucional; promoção e facilitação de investimentos ambientalmente sustentáveis e socialmente responsáveis; eco-turismo e ecoturismo.

Três) A sociedade pode adquirir livremente participações sociais em sociedades com objecto semelhante ou diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cem mil meticais, dividido e representado por duas quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Boris Petrov Atanassov, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota com o valor de cinquenta meticais, pertencente à sócia Clara Angélica Muchabje, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão deliberar, por maioria correspondente a cinquenta por cento do capital social, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital, nos termos e limites a fixar na respectiva deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas entre-vivos feita a terceiros carece do consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, cabendo-lhes designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade.

Dois) No caso de os sócios sobreviventes se oporem à transmissão *mortis causa* da quota,

ou sendo esta lesiva aos interesses da sociedade, a sociedade poderá deliberar a amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar, por maioria qualificada de cinquenta por cento do capital social, a amortização de quotas, quando ocorrer a exclusão, exoneração de sócios.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, a sociedade poderá deliberar criar, em vez da quota amortizada, uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas aos sócios remanescentes, ou aumentar proporcionalmente as participações sociais destes.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos para a prossecução no objecto social e sempre no interesse da sociedade, sendo vedado o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais.

Dois) A sociedade poderá deliberar atribuir aos administradores, no exercício da administração, o direito a uma remuneração mensal, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos actos e negócios da sociedade será feita por uma sociedade de auditoria independente a contratar pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode excluir um sócio quando:

- a) Exerça actividade susceptível de entrar em concorrência com a sociedade;
- b) Pratique actos lesivos ao normal funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou seja susceptível de causar prejuízos;
- c) Haja sido intentada judicialmente a execução da sua quota;
- d) Em caso de morte de um dos sócios, os sócios sobreviventes se oponham à continuação da sociedade com os herdeiros do sócio falecido ou a transmissão *mortis causa* da quota seja lesiva aos interesses da sociedade.

Dois) A exclusão não prejudica o direito de a sociedade exigir a competente compensação ao sócio excluído pelos prejuízos por ele causados.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando:

- a) Contra o seu voto, os sócios deliberarem aumentar o capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, alterar o objecto social, transferir a sede social para o estrangeiro;
- b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não deliberar excluí-lo ou não promover a sua exclusão judicial;
- c) O apuramento dos haveres do sócio excluído ou exonerado deve ser realizado com fundamento em balanço especial, com base na data de recebimento pela sociedade da comunicação de retirada, e deve considerar o valor actual dos activos da sociedade;
- d) Os haveres do sócio excluído ou exonerado devem ser pagos pela sociedade nos termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Balanço patrimonial, lucros e perdas)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil. No final de cada exercício, efectua balanço patrimonial da sociedade e apura os resultados.

Dois) Os eventuais lucros são distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Três) Os prejuízos porventura havidos são transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Quatro) A sociedade pode efectuar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Paindane Light House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e quinze a cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Michael Andries Van Wyk, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 540512447, de nove de Setembro de dois mil e quatro, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas;

Segundo: Georg Frederick Lindeque, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul,

portador do Passaporte n.º 445881815, de onze de Maio de dois e quatro, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas;

Terceiro: Sebastião Macauze, casado, natural de Jangamo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 080018425E, de dezanove de Julho de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Paindane Light House, Limitada, com sede social em Paindane distrito de Jangamo, constituída por escritura de onze de Setembro de dois mil e três a folhas cinquenta e quatro verso e seguintes do livro de notas número sessenta e um e alterada por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete a folhas quarenta e seis verso do livro de notas número cento e oitenta, ambos desta Conservatória, com capital social de dez mil meticais assim distribuído:

- a) Michael Andries Van Wyk, com sessenta por cento do capital social, correspondente a seis mil meticais;
- b) Georg Frederick Lindeque, com uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente a três mil meticais;
- c) Sebastião Macauze, com uma quota de dez por cento do capital social correspondente a mil meticais.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de vinte e três de Março de dois mil e dez, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo os sócios Georg Frederick Lindeque e Sebastião Macauze, detentores de trinta por cento e dez por cento do capital social decidiram ceder parcialmente e total as suas quotas para o sócio Michael Andries Van Wyk.

O sócio Georg Frederick Lindeque cede vinte e sete vírgula três por cento do capital social e o sócio Sebastião Macauze cede na totalidade a sua quota com todos os direitos e obrigações a favor do sócio Michael Andries Van Wyk, apartando-se da mesma, alterando-se por consequente o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais distribuído pelos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil setecentos e trinta meticais correspondente a noventa e sete vírgula três por cento, pertencente ao senhor Michael Andries Van Wyk;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta meticais

correspondente a dois vírgula sete por cento pertencente ao senhor Georg Frederick Lindeque.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e dois de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

MOPRE — Pré-Fabricados de Betão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e dez, exarada a folhas cento e catorze a cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MOPRE — Pré-Fabricados de Betão, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil seiscientos e setenta e seis, primeiro andar, postal dez, Município da Maputo, podendo a gerência transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a produção e a venda de pré-fabricados de betão, compra e venda de materiais de construção civil, aluguer de equipamento e qualquer outra actividade relacionada com o objecto social ou que dela seja complementar, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedades, cujo objecto seja no todo ou em parte igual ao seu, designadamente quotas ou acções em sociedades de economia mista nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar quaisquer acordos ou contratos de cooperação e associação com outras empresas do ramo e participar em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil dólares americanos,

equivalente a cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos dólares americanos, equivalente a cento e cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia Construções Gabriel A.S. Couto, S.A., correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos dólares americanos, equivalente a oito mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia Gabriel Couto SGPS, S.A., correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita à favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade compete à sua gerência, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente e, será exercida por três gerentes designados pela assembleia geral, podendo assim ser destituídos ou substituídos pela mesma via.

Dois) O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) A gerência não é remunerada, salvo decisão da assembleia geral dos sócios em sentido diferente.

Quatro) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Cinco) Provisoriamente, ficam designados os seguintes gerentes:

- a) Avelino Jorge Silva Oliveira;
- b) António Gabriel Freitas Couto;
- c) Tiago Rito Couto.

Seis) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Sete) Qualquer um dos gerentes aqui designados, individualmente, está autorizado a efectuar levantamentos das entradas de capital depositadas, para solver às despesas de constituição, aquisição de equipamento e instalação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigação

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura conjunta de um gerente e de um mandatário ou procurador nomeado, nos termos do número um do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, nos termos do número um do artigo anterior e que, sozinho tenha poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por simples carta registada dirigida aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com trinta dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Constituição ou reforço de quaisquer fundos ou reservas de interesse da sociedade, se assim for deliberado, por maioria simples, pela assembleia geral, até ao limite máximo de cinquenta por cento dos lucros distribuíveis;
- c) Distribuição do remanescente pelos sócios, a título de dividendos ou para outra aplicação que vier a ser deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Liquidação

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização das quotas

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício económico

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

No omissos regularão as deliberações da sociedade, e na sua falta, o Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Soul Gourmet, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156377 uma sociedade denominada Soul Gourmet, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código comercial:

Sílvia Minela Amargar Ferreira Campos, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110119147T, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Soul Gourmet, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Francisco Barreto, número cento e trinta e dois, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda a retalho de produtos alimentares, bebidas sendo estas alcoólicas e não alcoólicas e tabacos;
- b) Prestação de serviços, gestão e exploração de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares, nomeadamente:
 - i) Restaurantes;
 - ii) Bares;
 - iii) Cafés;
 - iv) Hoteis;
 - v) Complexos turísticos;
 - vi) Snack bar;
 - vii) Take – away;
 - viii) *Catering*.
- c) Promoção e produção de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Sílvia Minela Amargar Ferreira Campos.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser a própria sócia ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e dez.—
O Técnico, *Ilegível*.

ONIX — Equipamentos e Produtos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156466 uma sociedade denominada ONIX — Equipamentos e Produtos, Limitada.

Entre:

Cassamo Ismael Tarmamad, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110076151Z, de vinte e quatro de Agosto de dois mil e seis emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Adil Rafique Mussá Nalagy, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110470681W, de vinte e seis de Junho de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo .

E que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ONIX — Equipamentos e Produtos, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de actividades na área de equipamentos de trabalho e prestação de serviços;
- b) Venda de equipamentos de trabalho, produtos de limpeza e insecticidas;
- c) Exploração de estabelecimento comercial tipo escritório;
- d) Comércio geral a grosso ou a retalho de equipamento de trabalho, produtos de limpeza, insecticidas que tem haver com o seu objecto de exploração e exportação;
- e) Prestação de serviços nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais equivalentes a cinquenta por cento do capital social a cada uma, pertencentes aos sócios Cassamo Ismael Tarmamad e Adil Rafique Mussá Nalagy, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adil Rafique Mussá Nalagy, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou habilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Metalomecânica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e oito a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento de capital social de um milhão e cem mil meticais, tendo se verificado um aumento de oitocentos e vinte e um mil e setecentos e trinta e quatro meticais.

Como consequência do referido aumento de capital social é assim alterada a redacção do artigo quinto que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas designadamente assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e setecentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia J.S Gouveia (Metalomecânica, Limitada);
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à Goveia Máquinas e Ferramentas, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

NEDMOZ — Construções & Comércio Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156423 uma sociedade denominada NEDMOZ — Construções & Comércio Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Jean Bosco Balinda, solteiro, maior, de nacionalidade nederlandse, natural de Nederlanden, nascido a vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e oito, Passaporte. n.º NUJ0B538, emitido aos seis dias de mês de Junho de dois mil e sete, em Nederlanden,

residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão número seis, casa número cento e seis, Distrito Municipal ka Mahotas, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de NEDMOZ- Construções & Comércio Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, actividades de prestação de serviços nas áreas de contabilidade, assessorias técnicas residentes e estrangeiros, *Internet* café e outros serviços afins, actividades de hotelaria e similares de alojamento rent-a-ar e agências de viagens e turismo;
- b) Exercer as actividades de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Jean Bosco Balinda.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de único sócio que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

AA Manutenção & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado

N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social da referida sociedade, e de comum acordo altera-se a redacção dos artigos primeiro e terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Anahata, Limitada, é uma socioedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade, tem como objecto social, mensagens diversas e prestação de serviços.

Que em tudo o mais não alterado por este acto, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e dez.—A Notaria, *Dárcia Elisa Álvaro Freia*.

Aqua Industries Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e nove, exarada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e três, traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção dos estatutos da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Elite Construtions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de três de Maio de dois mil e dez, da sociedade Elite Construtions, Limitada, matriculada sob NUEL 100140349, deliberaram a alteração do objecto social e consequente alteração do artigo quarto do pacto social o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas;

Maputo, quatro de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

SKC Engineers Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela e notária do referido cartório, foi constituída entre SKC Masakhizwe Engineers (Proprietary), Limitada e MCM-Manegment Consulting Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SKC Engineers Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua Rui de Pina, número cento e cinquenta e três, em Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Engenharia civil;
- b) Engenharia estrutural;
- c) Gestão de resíduos;
- d) Engenharia geo-hidrológico;
- e) Gestão de resíduos;
- f) Fiscalização de obras;
- g) Avaliação de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia SKC Masakhizwe Engineers (Proprietary), Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia MCM-Manegment Consulting Mozambique, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestação de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias o justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios, e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos previstos pela legislação moçambicana.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, serão exercidas por um conselho de administração a ser designada pela assembleia geral com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente

pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser administrada por um conselho de gerência cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos e esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos devedores legais ou contratuais, salvo se provem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica, porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovativos, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax, *e-mail* ou *courier* e com antecedência mínima de quinze dias. Do mesmo modo, se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral, apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação da assembleia geral

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) Sem prejuízo dos poderes que por lei incumbem imperativamente à assembleia geral, os membros do conselho de administração nomeados nos termos do número um do artigo nono supra, carecem do sancionamento prévio por deliberação da assembleia geral, para a prática dos seguintes actos de gerência:

- a) Contratação de empréstimo;
- b) Constituição de hipotecas, penhoras e garantias, salvaguardando o disposto no número dois do artigo décimo;
- c) Aprovação do orçamento da sociedade;

- d) Estabelecimento de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

Três) São nulas deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocadas, salvo se todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade dos sócios.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

GERIS — Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100151928 uma sociedade denominada GERIS — Construções, Limitada.

Primeiro: Mahomed Bachir, solteiro, maior, natural de Mocuba, residente na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, segundo andar, Bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110025689Z, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100166399, por si e em representação da sociedade denominada por GERIS — Gestão e Investimentos, SA, com sede em Maputo, titular do NUIT 400254771, conforme poderes que lhe foram conferidos pela acta da assembleia geral da sociedade, do dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez;

Segundo: Bernardo Manuel da Silva Maltesinhos, casado, com Cristina Isabel Ferreira Simões Henriques em regime de comunhão de bens, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L088053, emitido a dezasseis de Setembro de dois mil e nove, pelo Gabinete Civil de Lisboa, titular do NUIT 109871966, neste acto representado por Mahomed Bachir, com poderes bastantes para o efeito conforme procuração outorgada no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez;

Terceiro: Gabriel Aníbal da Cunha, solteiro, maior, natural de Lugela — Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110126205 C, emitido aos dezassete de Julho de dois mil, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 109857051, neste acto representado por Mahomed Bachir, com poderes bastantes para o efeito, conforme procuração outorgada no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez;

Quarto: Munir Mahamudo Omarmia Manga, casado, com Dina Marcia Abdul Remane Cangy, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110525219F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101586367.

É celebrado aos vinte e nove dias do mês de Março do ano de dois mil e dez e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei

número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a construção civil de todos os tipos e classes que lhe sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) GERIS — Gestão e Investimentos, SA, com uma quota no valor nominal de duzentos e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Bernardo Manuel da Silva Maltesinhos, com uma quota no valor nominal de cento e dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Gabriel Aníbal da Cunha, com uma quota no valor nominal de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Mahomed Bachir, com uma quota no valor nominal de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- e) Munir Mahamudo Omarmia Mangá, com uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que o alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe deveriam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedências.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa formar se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de decisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverá estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Tisapex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte de Abril de dois mil e dez, da sociedade Tisapex Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL100072858, os sócios deliberaram a mudança da sua sede e consequente alteração do artigo segundo do contrato social o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade passa a ter a sua sede social na Avenida Gago Coutinho, número trezentos e sessenta e um, armazém A traço três, na cidade de Maputo.

Maputo, sete de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Dongane Macademia State, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e dezoito a cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e conservador em pleno exercício de funções, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Alan James Davies, casado com Glynis Oddette Davies sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 428848383, de dezanove de Abril de dois mil e um, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas;

Segundo: Andre Johan Booyesen, divorciado, natural de África do Sul, portador do DIRE n.º 024450, de treze de Setembro de dois mil e sete, emitido pela Migração de Inhambane;

Terceira: Glynis Oddette Davies, casada com Alan James Davies sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 438304974, de vinte e três de Janeiro de dois mil e três, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas;

Quarto: José Henrique da Cunha, solteiro, maior, natural de Inhambane, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 080022790V, de três de Abril de dois mil e seis, emitido em Maputo, que outorga neste acto por si e em representação do senhor Francisco João Pateguane, natural de Inhambane e residente na

cidade de Maputo, com poderes suficientes para o acto o que certifico por procuração de nove de Novembro de dois mil e seis que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo.

Verifiquei as identidades dos outorgantes e a suficiência de poderes do quarto outorgante por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Dongane Macademia State, Limitada, com sede na praia de Ravene, distrito de Jangamo constituída por escritura de catorze de Novembro de dois mil e seis a folhas cinquenta e cinco verso e seguintes do livro de notas número cento setenta e cinco e alterada por escritura de três de Maio de dois mil e sete a folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas número cento setenta e sete ambos desta conservatória, com capital social de dez mil meticais assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alan James Davies;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Andre Johan Booyen;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Glynis Oddette Davies;
- d) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Henrique da Cunha;
- e) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco João Pateguane.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de vinte e quatro de Março de dois mil e dez, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo o sócio Andre Johan Booyen, divide e cede totalmente a quota que possui na sociedade com todos os direitos e obrigações a favor dos senhores Alan James Davies e José Henrique da Cunha, no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento, dividindo pela metade de dez por cento por cada, apartando-se da mesma, alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuído pelos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao senhor Alan James Davies;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao senhor Glynis Oddette Davies;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao senhor José Henrique da Cunha;
- d) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao senhor Francisco João Pateguane.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e dois de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Everis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100157578 uma sociedade denominada Everis, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mussagi Ali Cassamo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, na Rua Francisco Mataz, número quarenta e três, primeiro andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110210287Z, emitido aos oito de Maio de dois mil e oito, em Maputo;

Segundo: Mauro Doglasse Liquele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, na Rua Comandante Augusto Cardoso, número quarenta e cinco, primeiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110012582V, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e seis, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Everis, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Matange, número quarenta e três, primeiro andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências,

delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de *softwares* de gestão e auditoria, contabilidade, prestação de serviços, representação de marcas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Mauro Doglasse Liquele;
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Mussagi Aly Cassamo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, quer onerosa quer gratuita, fica sujeita ao consentimento da sociedade a prestar em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Três) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência os sócios e a sociedade sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares, desde que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) A sociedade poderá, ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, desde que não existam impedimentos legais, deliberar amortizar quotas, mesmo sem o consentimento dos seus titulares, quando ocorram os seguintes factos:

- a) Se a quota for cedida sem prévio consentimento da sociedade, nos casos em que o mesmo é exigível;
- b) Se a quota for transmitida em consequência de qualquer processo judicial ou administrativo ou ficar de qualquer modo subtraída à livre disposição do sócio, em termos de ser alienada independentemente da sua vontade;
- c) Se a quota através de partilha dos bens do casal motivada por divórcio ou separação judicial ficar a pertencer ao ex-cônjuge do sócio.

Três) Nos restantes casos de amortização, quer voluntária quer compulsiva, as quotas serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade nos termos e condições a deliberar em assembleia geral, mas nunca num prazo superior a dois anos.

ARTIGOSÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e, extraordinariamente, sempre que qualquer gerente ou sócio solicitem a sua realização.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente através de carta registada enviada para a morada dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social excepto nas deliberações em que a lei exija uma maioria qualificada superior.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação será designada em assembleia geral.

Dois) A gerência é atribuído o poder necessário para assegurar a gestão corrente da sociedade e em especial para:

- a) Celebrar os contratos comerciais necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- b) Contratar e despedir pessoal;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias;
- d) Comprar e vender bens móveis;
- e) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;

f) Contratar os empréstimos de financiamento que tenham sido deliberados pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade fica vinculada com a assinatura do corpo de gerência designado em assembleia geral ou de um procurador designado pela gerência para a prática de acto certo e determinado.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

ProComputers Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Agosto de dois mil e nove, da sociedade Procomputers, Limitada, matriculada sob NUEL 100006707, os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais seiscentos mil meticais, passando a ser de setecentos e cinco mil meticais. Em consequência, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, ficando assim com a seguinte redacção:

ARTIGOTERCEIRO

O capital social realizado é de setecentos e cinco mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Senhor Rogério Paulo Assanali, detentor de sessenta por cento, correspondente ao valor de quatrocentos e vinte e três mil meticais;
- b) Senhora Rishma Abdulrasul Shivji, detentora de quarenta por cento, correspondente ao valor de duzentos e oitenta e dois mil meticais.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

INFINITE — Corretagem de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e nove, lavrada a folhas cinquenta e cinco a

cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e nove traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram pela cessão total de quotas dos sócios World Wide Prosperity, Limited, a favor da Infinite Risk CC, que entra como novo sócio, a cessão total de quotas do sócio Prosperity África Holding (PTY), Limited, a favor de Peter Warren Smanjak, que entra como novo sócio, a exoneração do actual director e a nomeação de um novo em sua substituição, a alteração do nome da sociedade para INFINITE RISK – Corretagem de Seguros, Limitada.

Que em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos primeiro, quarto e nono, número sete, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação INFINITE RISK – Corretagem de Seguros, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, o correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia INFINITE Risk CC;
- b) Outra no valor de dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Warren Smanjak.

ARTIGONONO

Gerência e representação

Um)
Dois)
Três)
Quatro)
Cinco)
Seis)

Sete) A sociedade será gerida e representada pelo senhor Peter Warren Smanjak.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e nove. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.